

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE NATUREZA EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, NAS EDIFICAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) E EM QUAISQUER NOVAS UNIDADES QUE VENHAM A SER OCUPADAS PELO TJCE.(LOTE 7)

CT Nº 41/2025

ORIGEM: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO N. 8516305-69.2025.8.06.0000

CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC): TJCESEADI_2025_0056

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e

CONTRATADA: COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.375.034/0001-00, e sediada na Rua Coronel José Teixeira, 41 – Centro – Meruoca/CE neste ato representada pelo Sr. Sebastião Ponte Dias Filho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Resolução do Órgão Especial nº 15/2024 e suas alterações. e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, em regime de empreitada por preço unitário e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de serviços comuns de engenharia de natureza eventual, com fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e mão de obra necessários, nas edificações sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (**TJCE**) e em quaisquer novas unidades que venham a ser ocupadas pelo **TJCE**, referente ao Lote 07, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2025 e seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2025 e seus anexos;
- 1.1.3. Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado regime de empreitada por preços unitários, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2025 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor máximo global do presente termo de contrato é de R\$ 2.151.889,11 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), baseado na tabela de preços unitários de referência constante no ANEXO II do Edital, para fins de execução contratual.

Os preços a serem praticados neste Contrato serão calculados mediante a aplicação do percentual

de desconto de 28% (vinte e oito por cento) sobre a tabela de preços de referência (ANEXO II), sendo este o fator de redução para todos os itens faturados.

Em decorrência do desconto ofertado, o valor global a ser desembolsado, para todos os fins, é de **R\$ 1.549.360,15 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos)**. Contudo, o residual do valor máximo global poderá ser utilizado na execução contratual sob aplicação do mesmo desconto ofertado de 28% (vinte e oito por cento).

3.1. INCLUSÕES NO PREÇO – Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto e, ainda, todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da CONTRATADA, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

3.2. É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto deste contrato, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

3.3. A data-base desta contratação deve ter como referência a versão à época da elaboração do orçamento estimado da contratação nos termos **do item 17.6.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** – Estritamente no que se referir a parcelas de bens, materiais, equipamentos e serviços previstos em tabelas públicas de referência constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ocorrida desde a data-base acima identificada, pela fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right)$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR $[(I - I_o) / I_o]$ deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

4.2. REAJUSTE – Estritamente no que se referir a parcelas relativas a custos com diárias e deslocamentos constantes na planilha de custos, poderá ser reajustado considerando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida desde a database acima identificada.

4.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3. REVISÃO DE PREÇO - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.3.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica

extraordinária e extracontratual.

4.4. PRECLUSÃO TEMPORAL - Quando de interesse da CONTRATADA, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de **até 90 (noventa) dias** da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.5. PRECLUSÃO LÓGICA - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.6. ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO - Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no **ANEXO II do Edital (Orçamento Detalhado)**, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo, ainda, o previsto **no item 17 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

A Contratada fará jus ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado.

A apuração do valor devido para cada fatura se dará pela soma dos quantitativos de cada serviço executado, multiplicados pelos seus respectivos preços de referência (ANEXO II), com a subsequente aplicação do desconto contratual de **28% (vinte e oito por cento)**.

O faturamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, que ocorrerá mediante medição, avaliação da qualidade e conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

5.1. GERAÇÃO DA NOTA FISCAL – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.2. DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do

gestor do contrato.

5.3. CONTEÚDO DA NOTA FISCAL – A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica, e ainda, quando previsto no **ANEXO I (Termo de Referência)**, a indicação do nível de serviço ou medição de resultado que determine o critério de apuração do valor de pagamento devido.

5.3.1. CONTA PARA RECEBIMENTO – Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL – Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL – Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO - - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO – A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES – As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

5.6. PRAZO DE PAGAMENTO – As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.6.1. ATRASO DE PAGAMENTO - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.6.2. INTERRUPTÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/ateste pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.6.2.1. IRREGULARIDADE - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **TJCE**. Persistindo a irregularidade, o **TJCE** poderá adotar as medidas necessárias à extinção do Contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

5.6.3. DESCONTOS AUTORIZADOS - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos, além das disposições previstas no item 12 e no Anexo D do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5.6.4. DESCONTOS FISCAIS - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.6.5. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

5.6.6. COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.6.7. PROIBIÇÃO DE CESSÃO - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos da Secretaria de Administração e Infraestrutura – 04200121 – SEADI, junto à UG 040101 Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.061.192.20509.15.339039.1.759.1200070.1.20

04200121.02.061.192.20509.15.339039.2.759.1200070.1.20

04200121.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20

04200121.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, no **item 13 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, está obrigada a **CONTRATADA** a:

6.1. RESPONSABILIDADE EXECUTIVA - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos equipamentos e serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;

6.1.1. Elaborar, para cada serviço executado, o Diário dos Serviços, a ser preenchido pelo engenheiro preposto responsável, contendo informações sobre a execução das atividades, tais como: número de funcionários e equipamentos utilizados, condições de trabalho e meteorológicas, descrição dos serviços realizados, registros de ocorrências e demais fatos relevantes, incluindo os comunicados feitos à Fiscalização e a situação das atividades em

relação ao cronograma previsto.

6.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Seguir todas as condições, prazos e orientações de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica estabelecidas no **item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

6.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO: Seguir todas as condições, prazos e orientações definidas para a execução e recebimento dos serviços, dispostas nos **itens 6, 7, 8 e 16 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

6.4. PARÂMETROS EXTRA CONTRATUAIS - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a o **TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;

6.5. NOMEAÇÃO DE PREPOSTO - Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO G do Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;

6.6. DIREÇÃO DOS TRABALHOS - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.7. REGULARIDADE LEGAL - Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;

6.8. INDENIZAÇÕES - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

6.9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.10. INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO - Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;

6.11. SIGILO - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;

6.11.1. O representante da **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, **ANEXO I deste Contrato**, juntamente com este contrato.

6.12. FISCALIZAÇÃO - Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica;

6.13. ADEQUAÇÃO TRABALHISTA - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;

6.14. AJUSTE DE TRABALHOS - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos;

6.15. EQUIPE DE TRABALHO - Quanto à equipe responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, cabe obrigatoriamente à **CONTRATADA**:

6.15.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários para execução do objeto do contrato;

6.15.2. Manter, durante a vigência do contrato, equipe composta por profissionais devidamente capacitados e treinados nas atividades que lhes forem incumbidas, devidamente identificados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto deste contrato;

6.15.3. Respeitar as regras de acesso às instalações do **TJCE** e orientar os profissionais para que não transitem ou permaneçam em áreas diferentes daquelas indicadas e permitidas pelo **TJCE**, para acesso e execução dos serviços;

- 6.15.4. Manter o registro dos seus empregados permanentemente atualizado em formato admitido pelo Ministério do Trabalho, apresentando prontamente ao **TJCE**, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;
- 6.15.5. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente venham a ocorrer por conta da execução do objeto deste contrato;
- 6.15.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens alocados no trabalho, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução do contrato em regime extraordinário;
- 6.15.7. Disponibilizar acesso a todos empregados, documentação relativa ao cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica, entre outras, referentes aos profissionais da equipe alocada neste contrato, insumos utilizados e trabalhos realizados, bem como a sistemas públicos ou privados que guardem informações relevantes sobre a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**;
- 6.15.8. Observar e fazer cumprir a política de gestão integrada do **TJCE**.
- 6.16. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida, inclusive durante a garantia técnica prevista no **item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**;
- 6.16.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá a **O TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.
- 6.17. **TRANSIÇÃO DO SERVIÇOS PRESTADOS** - Repassar, quando do período de transição inicial e/ou final do contrato, ou quando solicitado pelo **TJCE**, aos profissionais indicados pelo **TJCE**, os documentos, procedimentos e demais informações necessárias para continuidade dos serviços prestados na vigência do contrato.
- 6.18. **SUSTENTABILIDADE** - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no **item 10 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**;
- 6.18.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do

Decreto nº 5.975, de 2006, de:

6.18.1.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

6.18.1.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

6.18.1.3. florestas plantadas; e

6.18.1.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.18.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.18.2.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

6.18.2.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

6.18.2.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

6.18.2.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

6.18.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, § 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.18.4. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

6.18.5. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.18.5.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

6.18.5.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

6.18.5.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.18.5.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.18.6. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.18.7. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.18.8. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.18.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução

contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.18.8.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

6.18.9. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.19. UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Guardar e manusear cuidadosamente os materiais e equipamentos que porventura sejam disponibilizados pelo **TJCE** para a execução dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, aqueles que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados, obrigando-se a devolver o acervo remanescente ao final de cada utilização ou do prazo de vigência do contrato, conforme seja requerido pelo **TJCE**;

6.20. CREDENCIAIS DE ACESSO AO SISTEMA - Zelar pela utilização restrita das credenciais de acesso – login e senha - aos sistemas do **TJCE** de modo que só sejam utilizadas por representante da **CONTRATADA** devidamente autorizado, comprometendo-se em trocar a senha de acesso, gerenciar e atualizar seus usuários, e avisar imediatamente qualquer suspeita de indevida utilização de acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

7. Além das demais obrigações estipuladas neste Termo de Contrato, no **item 14 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e na legislação aplicável, caberá ao **TJCE**:

7.1. **GARANTIA DE ACESSO** - Permitir o acesso da **CONTRATADA** aos materiais e/ou locais necessários à execução e entrega do(s) objeto(s) contratado(s), desde que atendidos os pré-requisitos, normativos ou exigidos neste contrato e seus anexos, para liberação de acesso;

7.2. Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;

7.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

10. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **TJCE** nos limites da Lei.

10.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:

10.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

10.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO, especialmente nos seguintes casos:

10.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

10.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3. AJUSTES PRÉ-ACORDADOS - A **CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

10.4. EXCLUDENTE DE CUSTO DE ADITIVO - A ocorrência de fato previsto na matriz de risco anexa a este contrato cuja responsabilidade de prevenção ou contingência caiba à **CONTRATADA** não admite aditivo que importe em acréscimo de custos ao **TJCE**.

10.5. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

10.5.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente contrato terá vigência de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração.

11.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - O(s) prazo(s) de execução se darão conforme previsto no item 7 do ANEXO I do Edital (Termo de Referência).

11.4.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse o objeto(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo a esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

12.1. Ante eventual inadimplemento na execução deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/21:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.2.1. **Atraso na Entrega de Documentações:** No caso de atraso injustificado na entrega de documentações previstas neste Termo de Referência, quando não haja previsão de conduta específica, será aplicada multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

12.1.2.2. **Atraso na Manutenção Preventiva:** Na hipótese de atraso injustificado na execução de manutenção preventiva, será aplicada multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por evento, até o limite de 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela do objeto não realizada, pelo não atendimento às manutenções preventivas dentro dos prazos definidos no cronograma anual.

12.1.2.3. **Atraso na Manutenção Corretiva Prioritária:** Em caso de atraso injustificado na execução de manutenção corretiva classificada como prioritária, será aplicada multa moratória diária de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por evento, até o limite de 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela do objeto não realizada, pelo não atendimento ao chamado de manutenção corretiva prioritária dentro do prazo estabelecido.

12.1.2.4. **Atraso na Manutenção Corretiva Emergencial:** Na ocorrência de atraso injustificado na execução de manutenção corretiva emergencial, será aplicada multa moratória diária de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento), por evento, até o limite de 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela do objeto não realizada, pelo não atendimento ao chamado de manutenção corretiva emergencial dentro do prazo estabelecido.

12.1.2.5. **Atraso nos Serviços Eventuais de Engenharia:** Em caso de atraso injustificado na execução de serviços eventuais de engenharia, será aplicada multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento), por evento, até o limite de 30 (trinta) dias, incidente sobre o

valor do orçamento aprovado para cada Ordem de Serviço correspondente, pelo não cumprimento dos prazos definidos.

12.1.2.6. A estipulação de multas por atraso não significa que o **TJCE** vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

12.1.2.7. As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

12.1.2.8. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. os danos que dela provierem para o **TJCE**;

12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.4. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **TJCE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **TJCE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, salvo parcialmente mediante prévia e escrita autorização do **TJCE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento integral das obrigações contratuais originalmente assumidas, nos termos do **item 11 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

14.1. É permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, de natureza técnica ou eventual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto contratual.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **TJCE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **TJCE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.4. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.5. A subcontratação será firmada, preferencialmente, com microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ressalvados os casos em que houver inviabilidade técnica ou mercadológica, vedada qualquer relação de subordinação ou pessoalidade entre a subcontratada e os empregados da contratante principal.

14.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **TJCE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

15. A **CONTRATADA** deverá submeter à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do **TJCE**, no prazo máximo de um mês, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

15.1. **VIGÊNCIA ESTENDIDA DA GARANTIA** - Esta garantia deverá valer por todo o período de vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término dela e, havendo aditamento de prazo e/ou valor, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia adicional, nas mesmas condições e proporção do aditamento, de forma a atender ao novo prazo/valor contratado adicionado da extensão prevista neste, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo aditivo.

15.2. **COBERTURA OBRIGATÓRIA** - Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

15.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3. COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA - Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **TJCE**;

15.4. IRREGULARIDADE NA GARANTIA - O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15.5. ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO - Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.

15.6. DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA - São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato.

15.6.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos correspondentes.

15.7. NATUREZA DA GARANTIA - A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o

cumprimento do instrumento contratual.

16.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O **TJCE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O **TJCE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

16.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao O **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO

17. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

17.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

17.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

17.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

17.6. Concordam que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

17.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória;

17.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18. A execução do contrato será acompanhada por representantes do **TJCE**, definidos como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterão comunicação com o representante indicado pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações definidas no **item 15 do Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

19.1. **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

19.2. **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

19.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO** - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

19.4. **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** - Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá a **O TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

19.5. **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a

observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

20.1. **Anexo I (Modelo Termo de Compromisso de Sigilo e Normas de Segurança)**

20.2. **Anexo II (Proposta da Contratada);**

20.3. **Anexo III (Ficha de dados do Representante legal);**

20.4. **Anexo IV (Matriz de Riscos);**

20.5. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza/CE, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA REGISTRADA PELO SISTEMA.

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ

PEDRO ÍTALO SAMPAIO GIRÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

SEBASTIÃO PONTE DIAS FILHO
REPRESENTANTE DA EMPRESA COINTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES
LTDA.

ANEXO I DO CONTRATO

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____/_____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° __/___ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo TJCE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A CONTRATADA declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

ANEXO II DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA

COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI

RUA CORONEL JOSÉ TEIXEIRA, 41, CENTRO, MERUOCA – CE

CNPJ:07.375.034/0001-00

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – PARA O LOTE 7

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2025

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais, referente ao Lote 7 , pelo preço global de R\$ 1.549.360,15 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta reais e quinze centavos), correspondente a 28% de desconto linear aplicado a todos os serviços, conforme quadro abaixo:

LOTE 7 – QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CUSTOS DE DESLOCAMENTO E DIÁRIAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)	VALOR (R\$)
Grupo 1 (G1) Remuneração dos Serviços			
G1.1	Valor Total Estimado dos Serviços Manutenção Predial	-	R\$ 2.032.765,11
G1.2	(-) Percentual de Desconto linear ofertado pelo licitante, a incidir sobre o montante de G1.1	28%	
G1.3	G1.3 3 Valor Líquido Após Desconto [G1.1 x (1 3 (G1.2/100))]	-	R\$ 1.463.590,87
Grupo 2 (G2) Custo do Deslocamento			
G2.1	Valor Total Estimado para o Deslocamento	-	R\$ 110.304,00
G2.2	(-) Percentual de Desconto linear ofertado pelo licitante, a incidir sobre o montante de G2.1	28%	-
G2.3	G2.3 3 Valor Líquido Após Desconto [G2.1 x (1 3 (G2.2/100))]	-	R\$ 79.418,88
Grupo 3 (G3) Custo com Diária			
G3.1	Valor Total Estimado para o Diária	-	R\$ 8.820,00
G3.2	(-) Percentual de Desconto linear ofertado pelo licitante, a incidir sobre o montante de G3.1	28%	-
G3.3	G3.3 3 Valor Líquido Após Desconto [G3.1 x (1 3 (G3.2/100))]	-	R\$ 6.350,40
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (G1.3+G2.3+G3.3)			R\$ 1.549.360,15

COINTEL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI

RUA CORONEL JOSÉ TEIXEIRA, 41, CENTRO, MERUOCA – CE

CNPJ:07.375.034/0001-00

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do escopo do contrato, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

Comprometemo-nos a utilizar os equipamentos e as equipes técnicas necessárias para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-nos por substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, visando o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado, no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. SEBASTIÃO PONTE DIAS FILHO, Carteira de Identidade Nº. ██████████ expedida em 03/08/2006, Órgão Expedidor SSP CEARÁ, e CPF Nº ██████████ Fone (88) 9.9985-4474, Fax (88) 9.9961-5145, E-mail coinstelconstrucao@gmail.com, como representante desta empresa.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em questão e manifestamos nossa integral concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Assinatura e carimbo do representante legal

SEBASTIÃO PONTE DIAS FILHO

CPF ██████████

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Sebastião Ponte Dias Filho

NACIONALIDADE :

ESTADO CIVIL :

PROFISSÃO :

RG : ██████████ SSP/CE

CPF : ██████████

DOMICÍLIO : Rua Coronel José Teixeira, nº 41

CIDADE : Meruoca

UF : CE

FONE : (88) 9.9961-5145

CELULAR : (88) 9.9985-4474

E-MAIL : coinstelconstrucao@gmail.com

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV DO TERMO DE CONTRATO MATRIZ DE RISCOS

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	*CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	**RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO	AÇÕES CORRETIVAS	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO	ALOCACÃO DO RISCO
Planejamento	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital.	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	Realizar a elaboração dos documentos que compõem a fase interna da licitação conforme a legislação vigente	Gerência de Planejamento de Infraestrutura / Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura	CONTRATANTE
Planejamento	O certame licitatório restar deserto ou fracassado	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Risco moderado Valor 4	Correto planejamento das exigências para a contratação	Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta; revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Agente de Contratação/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura	CONTRATANTE
Planejamento	A descrição dos itens serem insuficientes, ou os itens estarem mal descritos, levando a administração pública a adquirir produtos/serviços de qualidade inferior à pretendida	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Risco moderado Valor 4	Descrever minuciosamente os itens a serem licitados	Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Atentar-se a descrição dos itens de modo a não direcionar a licitação e nem correr o risco de o item ficar frustrado.	Agente de Contratação/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura	CONTRATANTE

Contratual	Impossibilidade de emissão da ordem de serviço para execução dos serviços, em razão de restrições de responsabilidade do TJCE, tais como: indisponibilidade de acesso às unidades, interdição de áreas internas, ocupação dos locais destinados à instalação de extintores e sinalizações, ou necessidade de ajustes prévios não previstos contratualmente.	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	Verificar antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	SEADI	Resolver as restrições que impedem o início material dos serviços.	SEADI	CONTRATANTE
Contratual	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o contrato	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	Observar o prazo de validade da proposta e encaminhar o contrato para assinatura dentro desse período, conforme Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de sanções.	SEADI/PRESTADORA DE SERVIÇOS	Aplicar as sanções cabíveis e, se vantajoso, convocar a segunda colocada conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.	SEADI	PRESTADORA DE SERVIÇOS
Planejamento	Atrasos na execução dos serviços ou custos adicionais por necessidade de retrabalho ou correções, contratados.	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	Acompanhamento contínuo da execução contratual pela equipe de fiscalização.	Gerência de Obras e Manutenção	Revisar plantas, roteiros, especificações e memoriais para corrigir falhas ou omissões identificadas.	Gerência de Planejamento de Infraestrutura	CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS

				Revisão e validação prévia dos documentos técnicos pela Administração antes da contratação.	Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Para regime de execução de empreitada por preço unitário: a alteração contratual deverá ser avaliada pela fiscalização.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção	
					PRESTADORA DE SERVIÇOS			
Execução	Falha na entrega no prazo estabelecido	Possível Valor 2	Médio Valor 2	Risco moderado Valor 4	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Glosa proporcional, reprogramação com novo cronograma, advertência formal e abertura de processo para penalidades em caso de reincidência.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Planejamento de Infraestrutura	PRESTADORA DE SERVIÇOS
Execução	Dificuldades logísticas devido à localização de instalação fora da Capital	Possível Valor 2	Médio Valor 2	Risco moderado Valor 4	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura /PRESTADORA DE SERVIÇOS	Reprogramação de rotas e deslocamentos; análise de prorrogação contratual em caso de força maior comprovada.	Gerência de Planejamento de Infraestrutura /PRESTADORA DE SERVIÇOS	PRESTADORA DE SERVIÇOS
					Gerência de Planejamento de Infraestrutura			
Execução	Inadequado acompanhamento e fiscalização do contrato	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	Designação formal de fiscal, capacitação adequada, definição	Substituição ou reforço da equipe de fiscalização, emissão de notificações à	Gerência de Fiscalização de	CONTRATANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 3/96

				clara de responsabilidades e rotina de acompanhamento periódico.			contratada, registro de ocorrências e ajuste imediato dos desvios identificados.	Obras e Manutenção	
Execução	Falta de transparência na execução do contrato	Possível Valor 2	Médio Valor 2	Exigência de relatórios periódicos, padronização dos registros contratuais e adoção de mecanismos de transparência e comunicação entre as partes.	Diretoria de Infraestrutura	Solicitação imediata de informações pendentes, regularização documental, reforço nos controles e advertência formal à contratada, se cabível.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção	CONTRATANTE	
Execução	Não cumprimento das cláusulas contratuais	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Revisão detalhada das cláusulas contratuais. Reuniões periódicas com a prestadora de serviços.	Diretoria de Infraestrutura	Penalidades	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção	PRESTADORA DE SERVIÇOS	
Execução	Não conformidade com as especificações técnicas	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Análise técnica rigorosa das propostas e exigência de amostras ou documentos comprobatórios de conformidade, quando aplicável.	Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Correção imediata dos serviços em desconformidade sem ônus; fiscalização reforçada; registro e notificação formal; e, em caso de reincidência, instauração de processo para penalidades.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção	PRESTADORA DE SERVIÇOS	
				Fiscalizar a execução desde o início, conferindo continuamente a aderência às especificações previstas no termo de referência e demais documentos.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção				

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 4/96

Execução	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com as plantas de locação, roteiros de execução, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e legislação vigente.	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção	Notificação imediata à prestadora para correção e aplicação das sanções contratuais, se cabível	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/Planejamento de Infraestrutura/Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	PRESTADORA DE SERVIÇOS
					Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/Planejamento de Infraestrutura			
Execução	Responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços.	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a prestadora de serviços será responsável integralmente por danos materiais ou pessoais causados a terceiros durante a execução dos serviços. Exigir comprovação de seguro de responsabilidade civil, se aplicável.	Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Em caso de danos ou acidentes, exigir que a prestadora adote as providências legais e arque integralmente com os custos, sem ônus para o contratante.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/Diretoria de Infraestrutura/Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	PRESTADORA DE SERVIÇOS
					Verificar uso de EPIs, sinalização e controle de acesso para prevenir riscos durante as vistorias. Comunicar formalmente a prestadora ao identificar descumprimento das normas de segurança.				

Ambiental	Atraso na execução dos serviços e prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Remota Valor 1	Médio Valor 2	Risco baixo Valor 3	Instaurar processo administrativo em caso de reincidência, com possibilidade de sanções, suspensão ou rescisão contratual. Prever, dentre as cláusulas da contratação, que a prestadora de serviços será responsável pelos prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos ou outros fenômenos climáticos que impactem a execução dos serviços, salvo comprovada situação de força maior sem culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS. Poderá ser exigida, se aplicável, a contratação de seguro de responsabilidade civil.	Gerência de Planejamento de Infraestrutura/Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	Solicitar que a prestadora de serviços providencie a recuperação dos danos e a entrega do objeto conforme as condições originalmente previstas na contratação, sem ônus adicional para a Administração. Em caso de comprovada ocorrência de fenômeno climático sem negligência da prestadora de serviços, poderá ser concedida a prorrogação dos prazos contratuais, nos termos da legislação vigente.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção	CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS
Mercado	Atrasos na execução dos serviços decorrentes de escassez ou demora no fornecimento de materiais e insumos disponíveis no mercado.	Possível Valor 2	Alto Valor 3	Risco elevado Valor 5	Prever no Termo de Referência que a PRESTADORA DE SERVIÇOS realize as compras de materiais de forma antecipada para atender ao prazo de execução dos serviços.	Gerência de Planejamento de Infraestrutura	Em caso de solicitação de prorrogação de prazo de execução por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a Administração deverá avaliar se os prazos indicados pelos fornecedores de materiais e serviços preenchem os requisitos de	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura/Coordenadoria Central de	CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 6/96

Mercado	Aumento extraordinário nos custos de insumos de material que compõem a execução do contrato, decorrentes de alterações tributárias, políticas públicas ou fatos extraordinários devidamente comprovados, que	Remota Valor 1	Baixa Valor 1	Risco baixíssimo Valor 2	Prever no contrato cláusulas que permitam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de alta de preços de insumos de materiais por fatos extraordinários	Gerência de Planejamento de Infraestrutura/Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	Gerência de Planejamento de Infraestrutura/Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	excepcionalidade previstos contratualmente. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar documentos comprobatórios da emissão tempestiva de ordens de compra ou solicitações de fornecimento, compatíveis com o cronograma de execução. Caso comprovada a excepcionalidade, a prorrogação do prazo de execução poderá ser autorizada. Caso contrário, deverá ser avaliada apenas a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, sem extensão do prazo de execução. Na ausência de justificativas adequadas, o atraso será considerado injustificado, com aplicação das penalidades previstas.	Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura/Coordenadoria Central de	CONTRATANTE
---------	--	----------------	---------------	--------------------------	--	--	--	---	---	-------------

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

Pág. 7/96

	resultem em aumento de preços superiores aos índices de reajuste contratual ou altas superiores aos limites determinados nas análises de reequilíbrio econômico-financeiro	Remota Valor 1			devidamente comprovados.	SEAD/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura/ Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	impactem o contrato além dos percentuais de reajuste.	Contratos e Congêneres	
Financeiro	Risco de inadimplência da Contratante	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Risco moderado Valor 4	Licitação dos serviços somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente. Prever cláusula de atualização financeira para o caso de atraso no pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇOS.	SEAD/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura/ Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	Pagar a devida correção monetária. Prorrogar prazo em função de paralisação da execução dos serviços pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no processamento do pagamento de parcelas adimplidas.	Secretaria de Finanças/ SEAD/ Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Gerência de Planejamento de Infraestrutura	CONTRATANTE
Contratual	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.	Remota Valor 1	Alto Valor 3	Risco moderado Valor 4	Prever, dentre as cláusulas contratuais, sanções que contemplem esta situação. Instaurar processo para aplicação das penalidades à PRESTADORA DE SERVIÇOS	Gerência de Planejamento de Infraestrutura/ Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção/ Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres	Realizar a contratação do remanescente dos serviços, nos termos da lei de licitações ou a CONTRATANTE executar diretamente os serviços remanescente e cobrá-los o ressarcimento judicialmente à PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.	SEAD/Gerência de Planejamento de Infraestrutura	PRESTADORA DE SERVIÇOS

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou consiste em prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou retarda processos internos; e/ou outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

Probabilidade	Definições Adotadas para classificação
Provável	Quase certo de que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Matriz ilustrada:

Impacto	Probabilidade	Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
Alto Valor 3		Risco extremo Somatório de Valor 6	Risco elevado Somatório de Valor 5	Risco moderado Somatório de Valor 4
Médio Valor 2		Risco elevado Somatório de Valor 5	Risco moderado Somatório de Valor 4	Risco baixo Somatório de Valor 3
Baixo Valor 1		Risco moderado Somatório de Valor 4	Risco baixo Somatório de Valor 3	Risco baixíssimo Somatório de Valor 2